

Questão Discursiva 01752

Determinada instituição de educação sem fins lucrativos foi autuada pelo Estado **■X■**, em razão do descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação estadual. No caso, a obrigação acessória consistia em manter o livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Em sua defesa administrativa, a entidade sustentou que, por gozar de imunidade tributária, nos termos do Art. 150, inciso VI, alínea **■c■**, da Constituição da República, e por não ser contribuinte do ISSQN, não estava obrigada a manter o livro de registro do referido imposto.

A tese sustentada na defesa apresentada pela entidade imune é procedente? Responda de forma fundamentada.

Resposta #004252

Por: **Carolina** 5 de Junho de 2018 às 16:14

A tese não procede.

Em Direito Tributário, existem a obrigação principal (que surge com a ocorrência do fato gerador e que tem como objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária - art. 113, § 1º, do CTN) e a obrigação acessória (que decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações, positivas ou negativas, previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização tributárias - art. 113, § 2º, do CTN), que não se confundem.

Conquanto a imunidade tributária exima a entidade da obrigação principal, a obrigação acessória (dever de manter o livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza é considerado obrigação acessória) persiste, conforme se extrai do art. 14, inciso III, do CTN.